

Lei Municipal nº. 6.007/94 com as alterações introduzidas pela Lei Municipal nº. 9.185 de 02 de outubro de 2003 e Lei Municipal nº. 10.211, de 27 de abril de 2007

RESOLUÇÃO Nº. 055/2014 – CMAS, de 08 de outubro de 2014.

Súmula: Delibera sobre valor de repasse dos recursos federais para serviço de proteção social especial para pessoas com deficiência e idosos.

O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso das atribuições que lhe conferem as Leis Federais nº. 8.742/93 e Lei 12. 435/11 e Lei Municipal nº. 6.007/94 com as alterações introduzidas pela Lei Municipal nº. 9.185 de 02 de outubro de 2003 e Lei Municipal nº. 10.211, de 27 de abril de 2007, e considerando:

- O chamamento público a ser publicado, que contempla a seleção de propostas para prestação de serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência e Idosos;
- A Lei Federal nº 8.742/93, Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, alterada pela Lei Federal nº 12.435/2011 – que institui o Sistema Único de Assistência Social;
- A Resolução nº 109/2009 – CNAS, que delibera sobre a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;
- A Lei Municipal nº. 11.088/2010 – que aprova a Política Municipal de Assistência Social do Município de Londrina;
- A Resolução nº. 060/2012 – CMAS, que delibera sobre o Sistema Municipal de Monitoramento e Avaliação da SMAS;
- A deliberação da reunião ordinária realizada no dia 07/10/2014, sobre a aplicação dos recursos do Piso de Transição de Média Complexidade, fonte 784.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar que seja disponibilizado no chamamento público proposto, o valor integral de repasse destinado pelo Fundo Nacional ao Fundo Municipal de Assistência Social para compor o financiamento do serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência e Idosos, nos seguintes montantes: R\$ 26.788,28 (vinte e seis mil, setecentos e oitenta e oito reais e vinte e oito centavos)/mês, totalizando R\$ 321.459,36 (trezentos e vinte e um mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e trinta e seis centavos)/ano.

Parágrafo Único: O número de metas a serem cofinanciadas com os recursos de que trata este artigo, acrescidos dos recursos próprios do Município de Londrina, será definido a partir de análise técnica a ser realizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na presente data, devendo ser publicada.

Londrina, 07 de outubro de 2014.

Márcia Gonçalves Valim Paiva
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social